



Processo: 012.411/2017-5

Natureza: TCE

Despacho para fins de Saneamento

Analizados os autos do processo para fins de registro de trânsito em julgado, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

Ausência de notificação (simples) dos responsáveis:

Jorge Yussif Bichara Sassine (CNPJ: 05.417.685/0001-90)

Raquel Serruya Turismos e Eventos (CNPJ: 05.253.757/0001-00)

Guilherme Moreira da Silva (CNPJ: 04.971.072/0001-37)

Explicação:

As empresas responsáveis Jorge e Raquel foram comunicadas nos endereços pessoais dos seus representantes legais, conforme constam nas peças 107 (endereço empresarial), 192 (endereço do R.L.) e 193 (endereço da R.L.).

A empresa responsável Guilherme teve todas as notificações infrutíferas. Saliento que o edital da peça 346 cientificou de dívida apenas a pessoa física, tanto que consta, exclusivamente, o CPF e a citação do acórdão recursal, já que este já tinha sido corretamente informado do acórdão condenatório, ao contrário da pessoa jurídica, que não tomou ciência de nenhum acórdão deste processo.

Solicito que sejam feitas notificações simples, por meio de edital, para as três empresas.

Com essas informações, encaminhe-se o processo à Diretoria de Comunicação Processual (Dicomp/Seproc) para a providência de saneamento requerida.

Tomadas as devidas providências, proponho que o processo retorne para a Secef.

Dijulg/Secef, em 13 de março de 2023.

(Assinado eletronicamente)

NATHÁLIA BRILHANTE BARBOSA

Mat. 9825-6